

**DISTRIBUIÇÃO**

**A COMISSÃO** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO**

**À COMISSÃO** **EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A) RACHEL MARQUES**

**À COMISSÃO** **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**JÚLIO CÉSAR PROFESSOR TEODORO**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**À COMISSÃO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA  
LEITURA NO EXPEDIENTE  
24 / 06 / 08  
Deputado Domingos Filho  
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.988, DE 23 DE JUNHO DE 2008

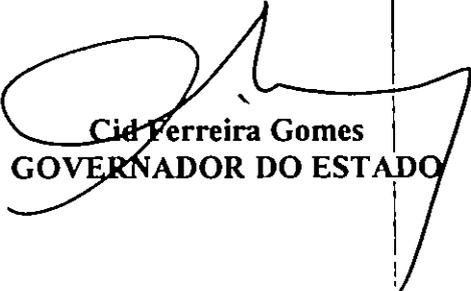
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI 14.025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura tem por finalidade disciplinar que eventuais ajustes na definição anual do repasse para transporte escolar, em casos excepcionais e devidamente justificados, possam ocorrer mediante convênio entre a Secretaria da Educação e o município

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a coloca-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM  
FORTALEZA, AOS 23, DE JUNHO DE 2008

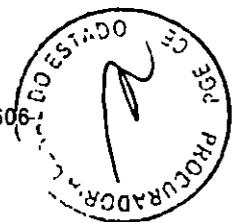
  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor

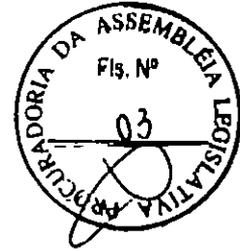
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
NESTA

Centro Admin Bárbara de Alencar • Av Dr José Martins Rodrigues, 150 • Edson Queiroz  
Cep 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone (85) 3101 3604 / 3101 3605 • Fax (85) 3101 3606



PROJETO DE LEI



ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI 14.025,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE  
INSTITUIU O PROGRAMA ESTADUAL DE  
APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art. 1º Fica acrescido no Art 4º, da Lei 14 025, de 17 de dezembro de 2007, o  
Parágrafo Único, com a seguinte redação

“Art 4º

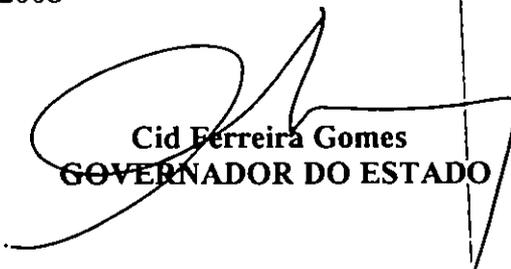
”

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, devidamente justificados, eventuais  
ajustes poderão ocorrer mediante convênio entre a Secretaria da Educação e o  
município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º  
de janeiro de 2008

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

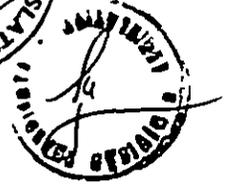
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO





Leis Estaduais - 2000 à 2006



**LEI Nº 14.025 , DE 17.12.07 (D.O. 19.12.07 ).**

*Institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar e dá outras providências*

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira, em caráter suplementar, para garantia da oferta de transporte aos alunos de educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural

**Art 2º** Para fazer jus às transferências financeiras relacionadas ao Programa, o município, sempre pelo seu Prefeito, deverá assinar, anualmente, Termo de Responsabilidade perante a Secretaria da Educação

**Art 3º** Os repasses serão feitos pelo Estado aos municípios, em até 10 (dez) parcelas, em valores definidos pela quantidade de alunos transportados, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu Regulamento

§ 1º As transferências dos recursos, de que trata o caput deste artigo, serão automáticas, depositadas em contas específicas abertas para esse fim

§ 2º Anualmente, a Secretaria da Educação definirá os valores por aluno a serem repassados aos municípios que assinarem o Termo de Responsabilidade

§ 3º O quantitativo de alunos por município será definido segundo o censo escolar oficial do ano anterior

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros recebidos a conta do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência

**Art 4º** Para a definição anual dos valores mensais, a serem repassados aos municípios pelo Estado do Ceará, serão considerados os seguintes fatores, quanto aos municípios, conforme constar do Regulamento

- I - dimensão territorial,
- II - percentual da população residente na zona rural,
- III - densidade demográfica,
- IV - desenvolvimento econômico

**Art 5º** A prestação de contas da aplicação dos recursos de que trata a presente Lei, será feita pelos municípios à Secretaria da Educação - SEDUC, no final de cada exercício financeiro conforme legislação em vigor,



Leis Estaduais - 2000 a 2006



incluindo a reprogramação referida no § 4º do art 3º desta Lei

Art 6º Os Convênios firmados em 2007 entre o Estado e os municípios, para fins de repasses de recursos para transporte escolar, ficam rescindidos em 31 de dezembro de 2007, devendo os municípios apresentar a correspondente prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados a partir de janeiro de 2008

Art 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008

Art 9º Revogam-se as disposições em contrário

PALACIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2007

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA

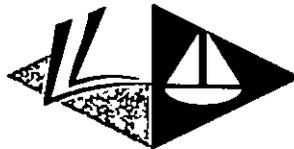
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 24, 06, 2008 Per. \_\_\_\_\_ Secretário

PUBLICADO  
Em 24 de 6 de 2008  
Quaracian

De acordo com art. 123  
Do R. Interw encaminha-se a  
comissão Justiça, Negócios e  
Transporte, Educação, Saude Pub. o Documento  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem N.º. 6.988 /2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 25 / 06 /2008**

**Deputado Dr. Sarto  
Presidente da CCJR.**

Parecer nº L0 322/08

Mensagem nº 6.988/2008

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 988/2008, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Acrescenta o dispositivo na Lei 14.025, de 17 de dezembro de 2007, que instituiu o programa estadual de apoio ao transporte escolar, e dá outras providências .”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que.

*“( ) A propositura tem por finalidade disciplinar que eventuais ajustes na definição anual do repasse para transporte escolar, em casos excepcionais e devidamente justificados, possam ocorrer mediante convênio entre a Secretaria da Educação e o município ( )”*

Observa-se que a iniciativa da Lei em questão atende perfeitamente ao disposto no art 215, inciso I, da Constituição Estadual

**“Art. 215. A educação, baseada nos princípios democráticos, na liberdade de expressão, na sociedade livre e participativa, no respeito aos direitos humanos, é um dos agentes do desenvolvimento, visando à plena realização da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, contemplando o ensino as seguintes diretrizes básicas:**

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;”**

Por demais, encontra respaldo nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza|

**Art. 3º** .....

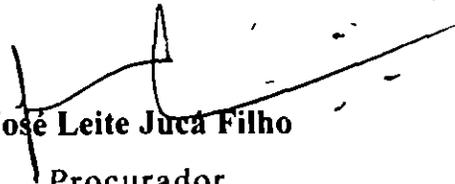
**§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

**§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

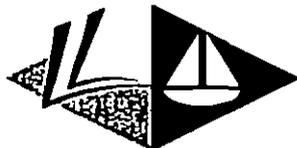
Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douça Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 26 de junho de 2008



**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagens N.º 6.388 /2008.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 27 de junho de 2008.

PARECER

Favorável

Nelson Martins  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em 1 de julho de 2008.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**

Em 1<sup>o</sup> de julho de 2008



1<sup>o</sup> SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**

Em 1<sup>o</sup> de julho de 2008



1<sup>o</sup> Sec.

**PARECER**

**REUNIÃO**

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT  CTASP  CDC  CDS  CIA  CDHC  CVTDUI

CSSS  CICTS  CFC  CCT  CECD  CARHM  CMADSA

**MATÉRIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_

PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

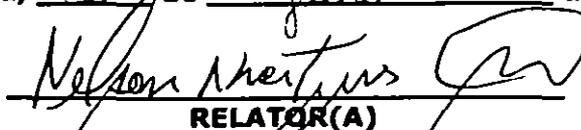
EMENTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTORIA \_\_\_\_\_

RELATOR(A) NELSON MARTINS

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 01 de julho de 2008.

  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova

Fortaleza, 01 de Julho de 2008.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.988/2008**

**Acrescenta dispositivo na Lei nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido no art. 4º, da Lei nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007, o parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 4º ...**

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente justificados, eventuais ajustes poderão ocorrer mediante convênio entre a Secretaria da Educação e o município” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.**

1º de julho de 2008

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

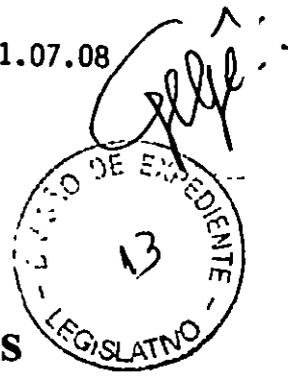
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sancionado. Publique-se  
como Lei.  
Em 01 / 07 / 2008

Lei nº 14.156, de 01.07.08



*[Handwritten signature]*  
Cidreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E DOIS**

Acrescenta dispositivo na Lei nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido no art 4º, da Lei nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, eventuais ajustes poderão ocorrer mediante convênio entre a Secretaria da Educação e o município ” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
1º de julho de 2008.

*[Handwritten signatures of legislative members]*

- DEP DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA  
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP FRANCISCO CAMINHA  
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3º SECRETÁRIO
- DEP OSMAR BAQUIT  
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 82, DE 1.1.18  
Quaracá

LEI Nº 14.156 de 1.1.18...  
PUBLICADA EM: 1.1.18...  
Quaracá

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 1.1.18...  
Quaracá



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ